



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1085

PROJETO DE LEI Nº 12.983

PROCESSO Nº 83.693

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO**” (18 a 25 de setembro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída dos documentos de folhas 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a “**SEMANA MUNICIPAL DO TRÂNSITO**”, com a finalidade de conscientizar os munícipes e, assim, promover o respeito no trânsito e aumentar a segurança nas vias de circulação.

Outrossim, o presente projeto encontra respaldo na programação definida pela Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte de Jundiaí em seu sítio eletrônico¹, e consoante ao art. 326, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), encartada às fls. 07/08².

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

1 Disponível em <<https://jundiai.sp.gov.br/noticias/2018/09/13/semana-nacional-do-transito-tem-programacao-definida/>>. Acesso em 09/08/2019.

2 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em 09/08/2019.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Pablo R. P Gama

Estagiário de Direito

Brígida F. G. Riccetto

Estagiária de Direito